



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo**

VETO nº 13/2025

Autógrafo nº 3865, de 19 de março de 2025.

Mensagem à Câmara Municipal de Embu das Artes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES.**

Com fundamento no artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Embu das Artes, apresento **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 36/2025, que “*Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal Professora Cleusa Oliveira Costa*”, de autoria dos eminentes Vereadores Abidan Henrique da Silva, Abel Rodrigues Arantes, Flávio Pereira Lima, Diego Lopes da Paixão, Gideon Santos do Nascimento Júnior, Gilberto Oliveira da Silva, Edivaldo Floriano dos Santos Filho, José Ramalho da Silva, Leonel Augusto de Novais Filho, Ricardo Almeida Santos e Uriel de Sousa Biazin.

**RAZÕES DO VETO**

em que pese a preocupação dos ilustres Vereadores em denominar Escola Municipal, tem-se que o projeto de lei, com todo o respeito, contém vício de finalidade, senão vejamos.

Primeiramente, é preciso enfatizar que o Projeto de Lei nº 36/2025, no seu artigo 1º, informa que está alterando a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.370/22 para “denominar” Escola Municipal, a qual se chamará “Escola Municipal Professora Cleusa Oliveira Costa”.

Pois bem, verificando o site da Câmara Municipal, é noticiado que a “antiga Escola Municipal São Marcos” estaria ganhando uma denominação.

Ocorre, no entanto, nobres Edis, que tanto o mencionado Projeto de Lei, como a matéria veiculada no site da Câmara Municipal **omitem** a informação de que a “antiga Escola Municipal São Marcos”, na verdade, **já tem uma denominação oficial**, pois se chama “**Escola Municipal João Antônio dos Santos**”, conforme se infere da Lei Municipal nº 3.370/22, que assim estabeleceu:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003700350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

**"Art. 1º Denomina "Escola Municipal João Antônio dos Santos" o equipamento que especifica:**

**Parágrafo único. Escola Municipal São Marcos, localizada na Estrada dos Moraes, 5A, neste Município."**

Evidentemente, não há nenhum problema em atribuir a denominação de uma pessoa a um equipamento público, ou de alterar um nome se essa pessoa estiver ligada, comprovadamente, à ditadura militar, como já decidiu o Poder Judiciário.

No entanto, o que não se pode fazer é **"apagar" dos registros públicos a memória e a história de um município embuense reconhecidamente íntegro**, cujo nome, inclusive, já foi honrosamente escolhido por esta mesma Câmara Municipal para emprestar nome à mesma Escola Municipal.

Importante registrar que o falecido munícipe embuense João Antônio dos Santos foi um cidadão notório de Embu das Artes, porquanto, residia no Bairro Jardim São Marcos desde os anos de 1.970, portanto, há 55 anos. Nesse período, é sabido que João Antônio dos Santos trabalhou pelo desenvolvimento daquele bairro, intercedendo pela criação da praça, da igreja e da escola municipal que lá foram erguidos.

Repete-se, com a devida vénia, não se pode simplesmente apagar da história do Município de Embu das Artes a memória de uma pessoa emblemática, para substituí-la pelo nome de outra pessoa, por mais importe que Cleusa Oliveira Costa tenha sido. É preciso escolher um próprio municipal ou logradouro sem denominação oficial para poder homenageá-la, e não, simplesmente, apagar da história do Município o reconhecimento feito ao João Antônio dos Santos pela própria Câmara Municipal, por gestão antecedente. Isto é um erro político!

O direito à memória de uma pessoa pode ser compreendido como o direito de um povo ou do indivíduo de ser lembrado e/ou obter reconhecimento de fatos sejam conhecidos ou não relativos a história, que pode ser local ou universal (ARENDE, Hannah. Entre o passado e o futuro. São Paulo, Perspectiva, 1972).

A preservação da memória de qualquer cidadão é um direito e uma garantia constitucional, decorrente da proteção da dignidade da pessoa humana, sendo este um dos alicerces da democracia, como se infere do artigo 1º, inciso da Constituição Federal, que assim estabelece:





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo**

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

**III - a dignidade da pessoa humana;”**

A atitude da Câmara é louvável e por isso a professora Cleusa Oliveira Costa será homenageada com outro próprio público, por meio de projeto do executivo que será enviado oportunamente.

Por todo o exposto, com a devida *vénia*, e em respeito à memória do município João Antônio dos Santos, apresento este VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 25/2025, solicitando a compreensão dos Nobres Vereadores para a sua manutenção.

Atenciosamente,

Embu das Artes, 09 de abril de 2025.

*Hugo do Prado Santos*  
**HUGO DO PRADO SANTOS**  
*Prefeito*  
  
*William Albuquerque Faria*  
**WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.*  
  
*Maurício Wakukawa Júnior*  
**MAURÍCIO WAKUKAWA JÚNIOR**  
*Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos*

